

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 03/2026 - LRE - CASAL**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 06**

Resposta ao pedido de esclarecimento feito por licitante interessado em participar da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 03/2026 - LRE - CASAL**, que tem como objeto a Prestação de serviços de cobertura securitária na modalidade de Responsabilidade Civil de Diretores e Administradores (RC D&O - Directors and Officers) da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, com cobertura para os atuais, anteriores e futuros diretores e conselheiros, em âmbito Nacional, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

1. Vimos por meio deste, solicitar a alteração da Clausula VII transcrita abaixo onde determina que a comunicação de "Incidentes" deverá ser comunicada A CASAL em 24 (vinte e quatro) horas, pois, como Seguradora somos guardiões dos dados de nossos clientes/segurados, seguindo assim a Lei 13.709/18, a Resolução CD/ANPD Nº 2 de 27/01/22 alterada pela CD/ANPD nº 15 de 24/04/24, as diretrizes da SUSEP (Superintendência de Seguros Gerais) sobre o assunto e ainda, como somos uma empresa multinacional, diretrizes emanadas de nossa matriz nos EUA. Desta forma, em função das características de nossas operações e contratos, existem situações em que somos Controlador e outras Operador, mas nesta última, em função do nosso Compliance também seguimos as diretrizes como se Controlador fossemos, desta forma e por tudo aqui apresentado, é necessário que o prazo seja alterado para 03 (três) dias úteis conforme Art. 6º da CD/ANPD 15 de 24/04/24.

Resposta: Após consulta ao corpo técnico, esclarecemos que a Resolução CD/ANPD nº 2/2022, estabelece o prazo de até 03 (três) dias úteis para que o Controlador faça a comunicação de incidentes à ANPD e aos titulares, configurando parâmetro regulatório externo, o qual não impede a fixação, em contrato, de prazos mais exíguos para comunicação entre as partes, sobretudo quando necessários à adequada gestão do contrato e mitigação de riscos. Ressaltamos ainda que nenhum edital pode ser publicado com a finalidade de adequar-se a apenas uma realidade de um setor do mercado, tendo em vista que a principal finalidade é o atendimento ao interesse público. Dessa forma, fica mantida a redação contida no Anexo II da Minuta Contratual em seu item VII.

2. Considerando a vigência da apólice e do contrato, informamos a necessidade de adequação às disposições da Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024, cuja entrada em vigor ocorrerá em 11/12/2025, a qual promove alterações relevantes na estrutura das garantias securitárias. Destacamos, dentre as principais mudanças aplicáveis ao mercado segurador, não se tratando de deliberação específica desta Seguradora, mas de exigência legal supervisionada pela Superintendência de Seguros Privados os seguintes pontos:

a) Segregação dos valores de LMG (Limite Máximo de Indenização) com seus devidos percentuais % para os Custos de Defesa, e indenização (Danos Materiais), conforme Art. 98, §2º da Lei 15.040/2024.

Resposta: Após consulta ao corpo técnico, informamos que a previsão para o caso está prevista expressamente no Termo de Referência, Anexo I do edital, em seu item 8, subitens 8.3 e 8.3.1.

b) Definição expressa de valor ou percentual destinado às "Despesas de Contenção e Salvamento", conforme Art. 67, §4º da Lei 15.040/2024 (se não esteja definido isso é 20% e não deduz do LMG então deve ser considerado na precificação).

Resposta: Após consulta ao corpo técnico, informamos que não consta no Termo de Referência definição para Despesas de Contenção e Salvamento, bem como não haverá nenhuma modificação nesse sentido, sendo mantida todas as condicionantes previstas no edital e seus anexos.

Assim sendo, ficam mantidos o dia, o local e horário da licitação.

Maceió, 09 de Abril de 2026.

Atenciosamente,

Dayselanea Correia de Oliveira Silva
Pregoeira/ASLIC/CASAL